

Lei 1.114/2015.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR NÍVEL 02 - HISTÓRIA E DE 01 PROFESSOR NÍVEL 02 DE LINGUA PORTUGUESA.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06(seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Professor Nível 02 - História	12 horas semanais	1,50 PMS
01	Professor Nível 02 - Língua Portuguesa	16 horas semanais	2,00 PMS

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

Cargo: PROFESSOR NÍVEL 2 – História

Padrão Vencimento: 1,50 PMS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as



operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 12 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: Formação em curso superior - História, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específico do currículo – no caso História, com formação pedagógica nos termos legais;

b) Idade mínima: 18 anos.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL 2 – Língua Portuguesa

Padrão Vencimento: 2,00 PMS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.



CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 16 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Formação em curso superior Língua Portuguesa, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específico do currículo no caso Língua Portuguesa, com formação pedagógica nos termos legais;
- b) Idade mínima: 18 anos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr

Secretario de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A)
, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL -
ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº/201
Contrato administrativo de serviço temporário que entre si
celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito
Municipal e o Sr.(a), (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o
seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de
, que consiste em (atribuições do cargo de
), conforme autorização contida na Lei Municipal nº
/20
CLÁUSULA SEGUNDA:
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a
quantia de PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia
05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da
remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:
a) gratificação natalina proporcional;
b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).
CLÁUSULA TERCEIRA:
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas
de segunda à sexta-feira na
CLÁUSULA QUARTA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de Podendo ser
prorrogado pelo prazo de
CLÁUSULA QUINTA:
Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu
término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência
mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba
indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado
que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização
por uma expectativa de direto, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer
tempo por qualquer das partes.
CLÁUSULA SEXTA:
O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem

que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:



É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos	de	de 201	
CONTRATANTE		CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:			